



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 27/10ª-CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 104/X/1ª., da iniciativa de Paula Maria Oliveira Ribeiro

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 24 de Julho de 2007. Este Relatório diz respeito à Petição n.º 104/X/1ª., da iniciativa de Paula Maria Oliveira Ribeiro, que solicita a "Emissão de Cédula Profissional aos Técnicos de Farmácia por parte dos Recursos Humanos de Saúde" e dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16º. da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, deve a Petição n.º 104/X/1ª. ser arquivada, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, de mais devida estima.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões
CS

N.º Único 49392

Enviado/Seiida n.º 42340, Data: 2007/07/25



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 104/X/1.ª

(*Deputado Relator: Carlos Miranda*)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 104/X/1.ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 5 de Dezembro de 2005, tendo sido distribuída na Comissão de Saúde na reunião de 31 de Janeiro de 2006.
2. A Petição tem como única subscritora Paula Maria Oliveira Ribeiro, residente na
3. A presente Petição reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a Petição entrada na Assembleia da República sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
5. A fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos da Petição, o ora Relator propôs que a Comissão de Saúde deliberasse o seu envio a Sua Excelência o Ministro da Saúde, a fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Do objecto da iniciativa

A peticionária invoca a existência de atrasos na emissão da cédula profissional aos técnicos de farmácia por parte dos Recursos Humanos da Saúde.

Comentário

O atraso que a peticionária invocou verificar-se na emissão da cédula profissional aos técnicos de farmácia é, no seu entender, prejudicial para o exercício daquela profissão, principalmente no caso de recém-licenciados.

Esta situação é, aliás, agravada no contexto da admissibilidade da criação, possibilitada pelo actual Governo, de postos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, cuja abertura deve ser autorizada pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Considera ainda a peticionária que, cabendo a um organismo público – o Departamento de Recursos Humanos da Saúde – a emissão das cédulas referidas, é desprovido de sentido que os profissionais titulares do direito a essas cédulas sejam prejudicados pelos atrasos na sua emissão.

Entretanto, o Governo informou a Comissão de Saúde que o processo do registo profissional dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, onde se incluem os técnicos de farmácia, se encontra regularizado desde o mês de Fevereiro de 2006.

Além disso, o Governo também garantiu a esta Comissão Parlamentar que deu oportunamente prioridade à regularização dos procedimentos de registo prévio dos locais de venda e dos responsáveis técnicos dos postos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, bem como à emissão das correspondentes cédulas profissionais dos técnicos de farmácia envolvidos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Ministério da Saúde informou ainda esta Comissão que a peticionária não dirigiu qualquer requerimento a esse departamento governamental, relacionado com a matéria objecto da presente Petição.

Nestes termos, considerando o teor da Petição n.º 104/X/1.ª, e atendendo a que a matéria objecto da mesma não mereceu entretanto qualquer evolução negativa ou que contrarie as informações prestadas pelo Governo no sentido de considerar reparada a situação anómala que lhe deu origem,

Afigura-se a esta Comissão de Saúde que:

Parecer

Deve a Petição n.º 104/X/1.ª ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento à peticionária.

Palácio de S. Bento, 13 de Julho de 2007

A Presidente da Comissão,

Maria de Belém Roseira

O Deputado Relator,

Carlos Miranda